



Pontifícia Universidade Católica
do Rio de Janeiro

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO¹

Art. 1º. O aluno que ingressar no Curso de Direito da PUC-Rio deverá completar 19 (dezenove) créditos (285 horas) em atividades complementares.

§ 1º. Pelo menos 9 (nove) créditos (135 horas) da carga horária das atividades complementares deverá ser cumprida até a conclusão de metade do número total de créditos do curso de direito.

§ 2º. Os alunos podem realizar atividades complementares a qualquer momento, a partir da matrícula no curso de direito, inclusive durante as férias escolares, respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 2º. São consideradas atividades complementares para efeito de atribuição de carga horária:

I - Atividades de iniciação à docência e pesquisa (ACP 100):

- a) Exercício de monitoria;
- b) Participação em pesquisas e projetos institucionais;
- c) Participação no PET ou PIBIC;
- d) Participação em grupos de estudo ou pesquisa supervisionados;
- e) Participação em projetos integrados;

II - Congressos, seminários, conferências e outras atividades assistidas (ACP 200):

- a) Congressos, seminários, conferências e palestras;
- b) Defesas de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- c) Eventos, mostras, exposições assistidas;

III - Publicações (ACP 300):

- a) Artigos em publicações com ou sem referee;
- b) Monografias não curriculares;
- c) Apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- d) Participação em concursos, exposições e mostras;
- e) Produção técnica em multimídia (software, vídeo, CD-ROM, livro infantil e similares);

¹ Aprovado pela Comissão Geral do Departamento de Direito em 30.05.2008.

f) Livro ou capítulo de livro;

IV - Vivência profissional complementar (ACP 400):

- a) Realização de estágios não curriculares;
- b) Realização de estágios em Empresa Júnior ou Incubadora de Empresa;
- c) Participação em projetos sociais;
- d) Participação em visitas técnicas;
- e) Assistência a audiências, julgamentos e sessões do poder legislativo de qualquer dos entes da Federação;

V - Atividades de Extensão (ACP 500):

- a) Cursos extracurriculares;
- b) Disciplinas cursadas em programas de extensão;
- c) Outras atividades de extensão supervisionadas.

§ 1º. Considera-se supervisionada a atividade que for coordenada por professor do departamento ou aluno do mestrado ou do doutorado.

§ 2º. Não serão consideradas atividades complementares as atividades já computadas no Estágio Supervisionado ou em outras atividades curriculares.

§ 3º. Não serão computadas para efeitos do disposto neste regulamento as atividades que não forem diretamente complementares à formação jurídica, tendo em vista o conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas existentes no currículo do curso.

Art. 3º. O aproveitamento da carga horária respeitará os seguintes limites:

- I - Exercício de monitoria: até 180 horas;
- II - Participação em pesquisas e projetos institucionais: até 180 horas;
- III - Participação no PET/PIBIC: até 180 horas;
- IV - Participação em grupos de estudo ou pesquisa supervisionados: até 180 horas;
- V - Participação em projetos integrados: até 180 horas;
- VI - Congressos, seminários, conferências e palestras assistidos: até 180 horas;
- VII - Defesas de dissertação de mestrado e tese de doutorado assistidas: até 45 horas;
- VIII - Eventos, mostras e exposições assistidas: até 90 horas;
- IX - Artigos em publicações com *referee*: até 135 horas;
- X - Artigos em publicações sem *referee*: até 90 horas;
- XI - Monografias não curriculares: até 135 horas;
- XII - Apresentação de trabalhos em eventos científicos: até 135 horas;
- XIII - Participação em concursos, exposições e mostras: até 135 horas;
- XIV - Produção técnica em multimídia (software, vídeo, CD-ROM, livro infantil e

similares): até 135 horas;

XV - Livro ou capítulo de livro: até 135 horas;

XVI - Realização de estágios não curriculares: até 180 horas;

XVII - Realização de estágios em Empresa Júnior ou Incubadora de Empresa: até 90 horas;

XVIII - Participação em projetos sociais: até 90 horas;

XIX - Participação em visitas técnicas: até 90 horas;

XX - Assistência a audiências, julgamentos e sessões do poder legislativo: até 90 horas;

XXI - Cursos extracurriculares: até 135 horas;

XXII - Disciplinas cursadas em programas de extensão: até 135 horas;

XXIII - Outras atividades de extensão: até 180 horas;

Parágrafo único. A carga horária será convertida em créditos na proporção de 15 (quinze) horas equivalendo a 1 (um) crédito, mas tais créditos não estão incluídos no limite máximo de 30 (trinta) créditos que o aluno pode cursar em um semestre.

Art. 4º. A comprovação de realização da atividade complementar para o fim de seu aproveitamento atenderá às seguintes exigências:

I - Exercício de monitoria: relatório do monitor subscrito pelo professor orientador;

II - Participação em pesquisas e projetos institucionais: relatório do pesquisador subscrito pelo professor orientador ou supervisor;

III - Participação no PET/PIBIC: relatório do bolsista subscrito pelo professor orientador;

IV - Participação em grupos de estudo ou pesquisa supervisionados: relatório do participante subscrito pelo professor orientador ou supervisor;

V - Participação em projetos integrados: relatório do participante subscrito pelo professor orientador ou supervisor;

VI - Congressos, seminários, conferências e palestras assistidos: relatório do aluno e certificado de participação;

VII - Defesas de dissertação de mestrado e tese de doutorado assistidas: relatório do aluno e certificado de participação;

VIII - Eventos, mostras e exposições assistidas: relatório do aluno e certificado de participação;

IX - Artigos em publicações com *referee*: artigo publicado;

X - Artigos em publicações sem *referee*: artigo publicado;

XI - Monografias não curriculares: monografia produzida;

- XII - Apresentação de trabalhos em eventos científicos: trabalho apresentado;
- XIII - Participação em concursos, exposições e mostras: trabalho apresentado;
- XIV - Produção técnica em multimídia (software, vídeo, CD-ROM, livro infantil e similares): produto realizado;
- XV - Livro ou capítulo de livro: fotocópia do capítulo ou de capa e folha de identificação do livro;
- XVI - Realização de estágios não curriculares: relatório do aluno e atestado de realização;
- XVII - Realização de estágios em Empresa Júnior ou Incubadora de Empresa: relatório do aluno e atestado de realização;
- XVIII - Participação em projetos sociais: relatório do aluno e certificado de participação;
- XIX - Participação em visitas técnicas: relatório do aluno e certificado de participação;
- XX - Assistência a audiências, julgamentos e sessões do poder legislativo: relatório do aluno e atestado de realização;
- XXI - Cursos extracurriculares: certificado de realização;
- XXII - Disciplinas cursadas em programas de extensão: certificado de realização;
- XXIII - Outras atividades de extensão: relatório do aluno e atestado de realização;

Parágrafo único. A coordenação de atividades complementares poderá substituir a apresentação de atestado ou certificado de realização da atividade quando houver outros meios considerados idôneos a comprovar a participação do aluno na atividade.

Art. 5º. Após a realização da atividade, o aluno terá o prazo improrrogável de 30 (trinta dias) para requerer o seu aproveitamento como atividade complementar, mediante:

- I) Descrição individualizada da categoria da atividade, seu nome, os participantes, o local e a data, a duração e todas as outras circunstâncias pertinentes para a avaliação de seu enquadramento no disposto no art. 2º.
- II) Apresentação da comprovação de realização da atividade, nos termos do art. 4º.

§1º. A partir da avaliação da comprovação da realização da atividade, a coordenação de atividades complementares poderá:

- a) recusar a atribuição de horas, se considerar insatisfatória a documentação ou o desempenho do aluno;
- b) estipular exigência ao requerimento, se faltar documentação passível de ser suprida;
- c) atribuir a carga horária correspondente, que poderá ficar aquém do solicitado no requerimento tendo por base avaliação que atenda a critérios de desempenho e qualidade.

Art. 6º. Os alunos que ingressarem no curso de Direito por meio de algum tipo de transferência ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, podendo solicitar à Coordenação das Atividades Complementares o cômputo de parte da carga horária atribuída pela instituição ou curso de origem, observadas as seguintes condições:

- a) as atividades complementares realizadas na instituição ou curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;
- b) a carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior à conferida por este Regulamento à atividade idêntica ou congênere;
- c) o limite máximo de aproveitamento da carga horária será de 150 (cento e cinquenta) horas;

Art. 7º. Este regulamento se aplica imediatamente aos alunos matriculados sob o currículo anterior, exceto no que se refere às normas que determinam a quantidade de horas que podem ou devem ser aproveitadas.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Geral do Departamento de Direito, ouvida a coordenação de Atividades Complementares.

* * *